MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE O SISTEMA DA INSPETORIA DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2023

EB70-IR-13.001

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE O SISTEMA DA INSPETORIA DAS POLÍCIAS MILITARES E CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2023

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTARIA – COTER/C Ex Nº 316, DE 8 DE AGOSTO DE 2023
EB: 64322.018420/2023-97

Aprova as Instruções Reguladoras sobre o Sistema da Inspetoria das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no âmbito do Exército Brasileiro (EB70-IR-13.001) e dá outras providências

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto-Lei nº 667/1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, alterado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, no uso da delegação de competência conferida pela letra q., do inciso XII, do artigo 2º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, regulado pelo inciso VII, do artigo 3º, da Portaria nº 914, de 24 de junho de 2019, que aprova o Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras sobre o Sistema da Inspetoria das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no âmbito do Exército Brasileiro (EB70-IR-13.001).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante de Operações Terrestres

(Publicado no Boletim do Exército nº 33, de 18 de agosto de 2023)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2º e 3º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	4º a 6º
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO.....	7º
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8º a 10º

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade orientar a atuação e definir as atribuições da Inspetoria-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (IGPM) e dos Comandos Militares de Área (C Mil A), integrantes do Sistema da Inspetoria-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, no âmbito do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema da Inspetoria-Geral das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares no âmbito do Exército é integrado:

I - pelo COTER, por meio da Ch Mis Paz Av/IGPM, em todo o território nacional, como órgão central;

II - pelos C Mil A, como gestores nas respectivas jurisdições; e

III - pelas Regiões Militares (RM), Divisões de Exército (DE) e Brigadas (Bda), de acordo com a delegação de competência que lhes for atribuída pelos respectivos Comandos Militares de Área, com a aquiescência do COTER.

Parágrafo único. As Unidades e Subunidades isoladas não deverão ter autonomia para conduzir, de forma independente, ações junto às PM e aos CBM relativas aos processos da IGPM. Qualquer iniciativa dessa natureza deve ser determinada ou autorizada, pelo C Mil A.

Art. 3º A IGPM tem por missão coordenar as atividades da competência e do interesse do Exército em relação às Polícias Militares (PM) e aos Corpos de Bombeiros Militares (CBM).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições comuns dentro do sistema:

I - acompanhar e assessorar sobre todos os assuntos da alçada do EB relativos às PM e aos CBM;

II - proceder o controle da organização, dos efetivos e do material bélico das PM e CBM, para fins de mobilização;

III - assessorar quanto à mobilização e ao emprego das corporações em caso de operações interagências e/ou em operações militares, de acordo com a legislação em vigor; e

VI - acompanhar a conjuntura e a legislação básica relativa às corporações.

Art. 5º São atribuições da IGPM/COTER:

I - realizar a análise preliminar e o acompanhamento dos processos das PM e CBM quando da aquisição e destinação de PCE, cabendo à DFPC a aprovação das solicitações quanto à aquisição e ao EME a análise final e a aprovação dos Planejamentos Estratégicos, que vão nortear essas demandas;

II - processar a seleção, preparação, mobilização e designação de PM para as missões de paz sob a égide da ONU;

III - fazer as gestões junto ao EME e às corporações para a cessão de vagas nos Cursos e Estágios no EB, MB e FAB para policiais e bombeiros militares;

IV - coordenar a realização de adestramentos especializados para tropas da PM e CBM;

V - acompanhar a legislação que rege as corporações e seus possíveis reflexos para o EB emitindo, quando solicitado, pareceres especializados ao COLOG/DFPC, EME e Gab Cmt Ex;

VI - subsidiar o COTER quanto ao emprego das PM e CBM em operações e ações subsidiárias, com análises técnicas sobre as capacidades operacionais das corporações; e

Art. 6º São atribuições dos C Mil A:

I - recepcionar e analisar os Planejamentos Estratégicos das corporações enviando à Ch Mis Paz Av/IGPM, dentro do prazo legal, para o prosseguimento do seu trâmite, acompanhando até a aprovação pelo Cmt EB em publicação em BARE;

II - receber a organização de cada PM e BM em sua ASI, enviando ao COTER, conforme o calendário de obrigações;

III - verificar junto às corporações o correto lançamento dos efetivos existentes das PM e dos CBM no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar e Mobilização (SERMILMOB), conforme orientação da DSM;

IV - dar o suporte na preparação e realizar o acompanhamento de PM e BM designados para cursos e estágios do EB, MB, FAB;

V - apoiar e acompanhar, quando da realização de adestramentos especializados com o EB, as tropas da PM e CBM, em sua área de responsabilidade; e

VI - acompanhar a legislação local que rege as corporações e seus possíveis reflexos para o EB, informando quando puder ocorrer reflexo para o EB.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A IGPM passa a ter a seguinte organização:

I - No COTER, será de acordo com o QCP da IGPM, enquadrada na Ch Mis Paz Av/IGPM.

II - Nos C Mil A, sugere-se que a representação da IGPM possua, ao menos:

a) 01 (um) Of Sp - Ch Representação;

b) 01 (um) Of Adjunto; e

c) 01 (um) ST/Sgt auxiliar.

III - Nos G Cmdo e GU, que houver delegação de competência, sugere-se que siga a composição dos C Mil A.

Parágrafo único. A representação da IGPM pode ser cumulativa com outros cargos e encargos existentes.

CAPÍTULO V
PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art 8º É de interesse da Força Terrestre que as relações institucionais e o estabelecimento de elos táticos entre os integrantes das instituições sejam fortalecidos.

Art. 9º Qualquer evento que envolva as PM e CBM que tenham relevância nacional devem ser informadas ao COTER, dentro do princípio da oportunidade.

Art. 10º A Ch Mis Paz Av/IGPM emitirá diretriz específica, regulando a atuação dos C Mil A nos processos inerentes à IGPM.